

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: Assembleia realizada em formato híbrido no dia 10 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, via plataforma *Teams*® e na sede social da **BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Ed. Apex Empresarial, Praia do Suá, CEP 29052-210, nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), de 10 de junho de 2020, conforme alterada.

2. Convocação e Presença: Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia e, dispensada, portanto, a publicação de edital de convocação, conforme art. 124, § 4º e artigo 125 da Lei 6.404/76, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

3. Mesa: Presidente: Fernando Antonio Kulnig Cinelli; e Secretária: Victoria Mattedi Barros

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da referida alteração do endereço da sede.

5. Forma da ata: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A.

6. Deliberações: Instalada a Assembleia, após discussão da matéria indicada na ordem do dia, decidiram os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (i) Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 400, Edifício João Benjamin Zaffari, sala 401, 402 e 403, bairro Boa Vista, CEP: 90480-900;
- (ii) Tendo em vista a deliberação acima, aprovar a alteração da redação da Cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 2ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 400, Edifício João Benjamin Zaffari, sala 401, 402 e 403, bairro Boa Vista, CEP: 90480-900, podendo abrir filiais, estabelecimento e escritórios em

qualquer parte do Brasil ou do exterior, por deliberação de acionistas representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. ”

- (iii) Em razão da deliberação dos itens (i) e (ii) acima e da alteração da Cláusula 2ª do Estatuto Social, aprovam a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do **Anexo I**.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

8. Mesa: Presidente: Fernando Antonio Kulnig Cinelli; e Secretária: Victoria Mattedi Barros.

9. Acionistas Presentes: (i) BRM Apex Gestão de Recursos S.A. (representada por Fernando Antonio Kulnig Cinelli) e (ii) Filipe D’Ochoa Pires Cerqueira Caldas
Vitória, Estado do Espírito Santo, 10 de dezembro de 2025.

[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A., realizada em 10 de dezembro de 2025, às 10h00.]

MESA:

Fernando Antonio Kulnig Cinelli
Presidente

Victoria Mattedi Barros
Secretária

ACIONISTA PRESENTE:

BRM Apex Gestão de Recursos S.A
Por: *Fernando Antonio Kulnig Cinelli*

Filipe D’Ochoa Pires Cerqueira
Caldas

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE**

CLÁUSULA 1º - A companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, sendo a sua denominação social **BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A** ("Companhia"), e será regida por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Companhias por Ações") e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 400, Edifício João Benjamin Zaffari, sala 401, 402 e 403, bairro Boa Vista, CEP: 90480-900, podendo abrir filiais, estabelecimento e escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior, por deliberação de acionistas representando ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários para terceiros na categoria gestão de recursos; (ii) a realização de pesquisa e análise de oportunidades de investimento; e (iii) a elaboração e disponibilização de relatórios com as informações mencionadas no item (ii).

**CAPÍTULO III
DURAÇÃO**

CLÁUSULA 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações, todas ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até **50%** (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem na Companhia, pelo prazo de 30 (trinta) dias seguintes à deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, independente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, promover o aumento do capital social com a emissão de novas ações. A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembleia Geral, que também fixará o preço de emissão.

Parágrafo 6º - A mora do acionista na realização do capital subscrito importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 5% (cinco por cento) do valor da prestação vencida, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo 7º - Verificada a mora, em substituição à indenização, a maioria dos demais acionistas poderão deliberar pela redução da participação do acionista remisso, ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações subscritas e não realizadas, mediante a celebração de um instrumento particular próprio.

CLÁUSULA 6ª - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 7ª - A assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral") reunir-se-á, ordinariamente, anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; (b) deliberar sobre a distribuição de lucros e dividendos

do exercício social encerrado, conforme o caso; e (c) eleger os membros da diretoria da Companhia, caso aplicável. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia.

CLÁUSULA 8ª - As Assembleias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela lei e serão presididas por qualquer um dos Diretores ou, na sua ausência, por um dos Acionistas indicado pelos presentes. Caberá ao presidente da Assembleia de Acionistas indicar o secretário.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos afirmativos dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia.

CLÁUSULA 9ª - De todas as Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata no livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, extraindo-se certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

CLÁUSULA 10º - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de procuração na data da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11 - Qualquer um dos Diretores poderá convocar, a qualquer tempo e a seu critério, a Assembleia de Acionistas da Companhia, mediante carta registrada, telegrama, e-mail com comprovante de recebimento e leitura, ou por qualquer outra forma que evidencie o recebimento da convocação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, especificando o dia, local e ordem do dia a ser deliberada, acompanhado de eventuais documentos de suporte necessários para a deliberação dos Acionistas.

Parágrafo 1º - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, sendo ainda que os assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja anuência de todos os acionistas.

Parágrafo 2º - Será considerada regular a Assembleia Geral em que se fizer presente a totalidade de acionistas votantes, independente das formalidades exigidas em lei em relação a sua convocação.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os atos e reuniões desses foros registrados em livros

próprios.

Parágrafo 1º - A Diretoria fica autorizada a praticar os atos que competem a este órgão, nos termos deste Estatuto Social, exceto no que tange à eleição dos membros da Diretoria, que caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Além das demais atribuições conferidas pela lei, pelo Acordo de Acionistas e pela Assembleia Geral, compete à Diretoria: (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos; (b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e (c) conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas.

CLÁUSULA 13 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Único - Os membros eleitos da Diretoria da Companhia estarão dispensados de prestar caução em garantia em decorrência do exercício de suas funções.

CLÁUSULA 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, da seguinte forma: (i) 1 (um) Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários; e (ii) 1 (um) Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável, os quais serão eleitos por Assembleia Geral da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, podendo ser prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos.

Parágrafo 1º - Ao Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários caberá a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, observadas as demais disposições legais aplicáveis, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor, além de tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras administradas pela Companhia com base nos limites previstos na política de gestão de risco da Companhia, nos contratos de carteira administrada e nos regulamentos dos fundos de investimento.

Parágrafo 3º - Ao Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável

cabará a atribuição de verificar o cumprimento da política de gestão de riscos da Companhia, bem como o cumprimento das demais regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis à Companhia, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM nº 558/2015, na Instrução CVM nº 617/2019, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - O Diretor responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regulamentação aplicável deverá exercer suas funções com independência, não podendo atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela, podendo, contudo, exercer as mesmas funções em Companhias controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum à Companhia.

CLÁUSULA 15 - A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, judicial, extrajudicial e ordinariamente, na forma indicada abaixo:

- a) pelo Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários em conjunto com o Diretor Executivo;
- b) por ato ou assinatura de 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;
- c) por ato ou assinatura do Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários ou do Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Parágrafo 1º abaixo, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;

Parágrafo 1º - A procuração será assinada em nome da Companhia, pelo Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários e pelo Diretor Executivo, inclusive aquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos. As procurações deverão conter poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Dependerá da aprovação prévia por escrito dos Acionistas representando ao menos 81% (cinquenta e um por cento) do capital social a prática dos seguintes atos:

- (i) celebrar contratos de "consórcio", *joint ventures* ou associações com terceiros;

- (ii) adquirir, alienar ou onerar participação em qualquer outra Companhia ou negócio;
- (iii) vender ativos da Companhia, se o valor unitário ou agregado de tais ativos, durante o exercício social correspondente exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (iv) conceder quaisquer garantias e/ou empréstimos em favor de terceiros;
- (v) contratar financiamentos junto às instituições financeiras ou realizar operações financeiras em nome da Companhia;
- (vi) aprovar gastos relacionados com a aquisição de ativos ou com a realização de investimentos (incluindo imóveis), bem como a celebração de contratos de locação, para fins comerciais ou residenciais, cujo valor exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o exercício social;
- (vii) fazer transferências bancárias ou assinar cheques;
- (viii) celebrar qualquer documento ou praticar qualquer ato em nome da Companhia, cujo valor global exceder o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante o exercício social;
- (ix) iniciar ou realizar acordo em qualquer processo judicial ou arbitral; e
- (x) outorgar procurações em nome da Companhia para a prática dos atos listados nos itens anteriores.

CLÁUSULA 16 - Todos os atos praticados pelo(s) Diretor(es) ou procurador(es) que envolvam obrigações ou negócios que não estejam relacionados ao objeto social da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a caução, fiança ou aval e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e sem qualquer efeito, não tendo qualquer efeito vinculante perante a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados por acionistas representando ao menos 81% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA 17 - No caso de vacância no cargo de qualquer Diretor em decorrência de morte, renúncia, destituição ausência ou impedimento temporário ou em outros casos previstos em lei, a Assembleia Geral, no menor espaço de tempo possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião a ocorrer posteriormente a tal renúncia/destituição, deverá eleger o substituto.

Parágrafo Único - A renúncia de qualquer Diretor deverá ser feita por meio de

notificação por escrito aos acionistas e à Companhia e terá efeito a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA 18 - Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 19 - A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por **3 (três)** membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar pela sua instalação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 20 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 21 - Ao final de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Observados o orçamento anual e os demais compromissos financeiros assumidos pela Companhia, o lucro então verificado, após as deduções legais, terá a seguinte alocação:

- a) 5,00% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20,00% (vinte por cento) do capital social;
- b) deverá ser distribuído, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas; e
- c) O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Os dividendos serão aprovados e declarados em sede de Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia, oportunidade na qual serão analisadas as contas da administração e as demonstrações financeiras, nos termos do art. 132 da

LSA.

Parágrafo 2º - Os Acionistas poderão aprovar o levantamento de balanços intermediários e distribuição de dividendos intermediários, nos termos do art. 204 da LSA.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso de distribuição de dividendos, estes serão pagos em, no mínimo, 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, aos Acionistas, ou de outra forma aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA 22 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período da liquidação.

CAPÍTULO X SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

CLÁUSULA 23 - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas ("Partes Envolvidas"), cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será dirimido pelo Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas ("Partes Envolvidas"), cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será resolvido por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida e administrada perante a Câmara ("Câmara"), a ser definida entre as partes, de acordo com as normas procedimentais inseridas em seu regulamento em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo 2º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o Regulamento ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 3º - Na hipótese de controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes: (a) deste Estatuto Social; ou (b) relacionados à existência, validade, eficácia, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação deste Estatuto Social em que os acionistas concordem e reconheçam expressamente no âmbito do procedimento arbitral que tratam de demanda cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco

milhões de reais), o Tribunal Arbitral deverá ser constituído por apenas 1 (um) árbitro, escolhido de comum acordo entre os acionistas ou, se não houver consenso, o árbitro deverá ser escolhido de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 5º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário uma tutela de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tal tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no § 4 do artigo 22 da Lei nº 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 6º - Os acionistas elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura: (i) de medidas judiciais que visem à obtenção de tutela de urgência, nos termos do artigo 22-A e seguintes da Lei de Arbitragem; (ii) da ação prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem; (iii) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil; (iv) de execuções de obrigações previstas neste instrumento que comportem desde logo execução; (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; e (vi) de quaisquer disputas que, pela lei aplicável, não possam ser submetidas à arbitragem.

Parágrafo 7º - Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

Parágrafo 8º - Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou ressarcimento de parte a parte dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo 9º - As Partes Envolvidas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento, exceto em casos em que (i) qualquer divulgação seja exigida pela lei aplicável ou por ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) haja necessidade de divulgação para

proteção de direito de Parte Envolvida; casos em que a divulgação deve dar-se apenas na medida da necessidade.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 24 - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 25 - Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos de acordo com o que preceitua a LSA.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRM CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12038365709	
06125388778	
12998409733	